



CONTRATO Nº 131/2019

Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nunes, 405, Canguçu/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **AHMAD HASSAN FILHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.166.164/0001-32, com sede na Rua Julio de Castilhos nº 1671, Bairro Centro, Canguçu/RS, CEP 96.600-000 neste ato representado por seu representante legal, Senhor Ahmad Hassan Filho, CPF: 592.638.300-53, RG: 6039916405, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canguçu/Rs, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto SERVIÇO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DOS FESTAJS FARROUPILHAS DE CANGUÇU, nos dias 07, 08, 20, 21, 22 de setembro de 2019 conforme Dispensa de Licitação nº 1126/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O preço total da prestação dos serviços do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos eventos, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida dispensa, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

Os valores da proposta não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução dos eventos deve obedecer rigorosamente o cronograma da realização dos eventos, conforme segue:

Data	Evento	Necessidade
07/09/2019	Chegada da Chama Crioula no Município	Sonorização conforme relação específica; Estrutura de Pirâmide e Palco; Show Baile; Contenção para o Público;
08/09/2019	Distribuição regional da Chama Crioula	Sonorização conforme relação específica; Contenção para o Público;
20/09/2019	Desfile do 20 de Setembro	Sonorização conforme relação específica; Contenção para o Público;
20, 21, 22/09/2019	Rodeio da integração	Sonorização conforme relação específica; 02 narradores para o rodeio;

07/09 – Momento de Integração com Show/Baile - Local e Horário a combinar

- 50 metros de estrutura metálica
- 2 Mixer digital de 32 canais e 12 vias de monitor (1 para o PA e outro para o retorno)
- 8 line array com 2 falantes de 12 polegadas e 1 titânio de 3 polegadas em cada
- 8 graves com 2 falantes de 18 polegadas em cada
- 4 microfones sem fio com frequência UHF
- 6 microfones para uso vocal
- 8 microfones para percussão e/ou sopro
- 1 kit de microfones para bateria
- 1 bateria completa
- 20 pedestais girafa
- 6 direct Box



- 1 sistema de retorno para contrabaixo com 1 cx com falantes de 15 polegadas e 1 cx com 4 falantes de 6 polegadas
- 1 cubo para guitarra
- 1 multicabo de 32 canais
- Todos os tipos de cabos necessários para ligação de microfones e instrumentos
- 16 canhões de led 3w
- 8 beam 200 no mínimo
- 4 brute
- Palco 8x4 com cobertura 27x9, seguindo as Normas do Corpo de Bombeiros, com escada e guarda-corpo
- 1 gerador de 40 kva
- Show baile (o contratado será responsável pela estrutura e grupo musical);
Atenção: O Gerador deve ser ligado na rede do local do evento, instalado pronto para uso.

08/09 – Abertura dos Festejos Farroupilha e Chegada da Chama com Distribuição Regional - Concentração no Monumento ao MTG

- 08 caixas amplificadas de no mínimo 300w
- 1 mixer digital de 24 canais
- 2 microfones sem fio com frequência UHF
- 2 microfones com fio e pedestais
- Gerador de no mínimo 40 kva (**ATENÇÃO:** Gerador deve ser ligado na rede do local do evento, instalado pronto para uso).

OBS: Para o evento as caixas de som devem ser dispostas na Rua General Osório entre as Ruas Duque de Caxias e André Punte, em pontos a combinar com a comissão organizadora.

20/09 – Desfile Festejos Farroupilha - Concentração no Monumento ao MTG

- 18 caixas amplificadas de no mínimo 300w
- 1 mixer digital de 24 canais
- 2 microfones sem fio com frequência UHF
- 2 microfones com fio e pedestais
- Gerador de no mínimo 40 kva (**ATENÇÃO:** Gerador deve ser ligado na rede do local do evento, instalado pronto para uso).

OBS: No evento as caixas de som devem ser dispostas na Rua General Osório, entre as Ruas General Paranhos e André Punte, em intervalos de aproximadamente 15 metros.

20 à 22/09/2019 – RODEIO DA INTEGRAÇÃO

- 8 caixas amplificadas de no mínimo 300w distribuídas na pista.
- 1 mixer de no mínimo 4 canais
- 2 microfones – 1 sem fio com frequência UHF e 1 com fio
- Gerador de no mínimo 40 kva (**ATENÇÃO:** Gerador deve ser ligado na rede do local do evento, instalado pronto).
- Deverá disponibilizar narrador e comunicação entre este e a pista.

OBS: Em todos os eventos, os microfones deverão ter a disposição os respectivos pedestais.

Parágrafo Primeiro – Verificada a não conformidade de algum dos serviços a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, constando nela, também, **o número da dispensa de licitação, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



- a) executar os serviços objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura vigorando pelo período de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou execução dos serviços, por parte da vencedora, nos prazos previstos, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados da execução dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.
- c) Pela execução dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;
- d) Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas, além dos prazos previstos, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Parágrafo Primeiro - Nos termos da Lei nº 8.666/93 a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Canguçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução dos serviços;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 1126/2019, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	DESPESA
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.	2390	3.3.90.39.59.00.00	3132

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER, cargo de Técnico em suporte pedagógico – matrícula 50.0445.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, 28 de agosto de 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

AHMAD HASSAN FILHO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº: